DECRETO N. 1764, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30-11-82.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Casa Civil; Casa Militar; Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Secretaria de Estado da Administração; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social; Secretaria de Estado da Agricultura; Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo; Secretaria de Estado do Interior e Justiça; Departamento de Estradas e Rodagem e Encargos Gerais do Estado, um crédito suplementar no valor de CR$ 955.122.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Vinte e Dois Mil Cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, as seguintes programações:

SUPLEMENTA

11.00 - Governadoria

11.01 - Casa Civil

3120.00 - Material de Consumo 3.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos 16.000.000,00

T O T A L 19.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

1101.0307020.2.001 - Coordenadoria

da Política Governamental 19.000.000,00 19.000.000,00

T O T A L 19.000.000,00 19.000.000,00

11.00 – Governadoria

11.02 - Casa Militar

3120.00 - Material de Consumo 50.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos 60.000.000,00

TOTAL 110.122.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

1102.0307020.2.065 - Assistência

e Segurança ao Governador 110.122.000,00 110.122.000,00

TOTAL 110.122.000,00 110.122.000,00

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

,..

3223.00 - Transferências a Municípios 250.000.000,00

T O T A L 250.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

13.0l.0740181.2.010 - Transfe

rências a Municipios 250.000.000,00 250.000.000,00

TOTAL 250.000.000,00 250.000.000,00

4110.00 - Outras e Instalações 250.000.000,00

TOTAL 250.000.000,00

4110.00 - Obras e Instalações 9.700.000,00

T O T A L 9.700.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

2101.0807025.1.049 - Recuperar

e Instalar Unidades da Secreta

ria de Estado de Cultura Espor

te e Turismo 9.700.000,00 9.700.000,00

TOTAL 9.700.000,00 9.700.000,00

4120. 00 - Equipamentos e Material Permanente 4.000.000,00

TOTAL 4.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

2101.0848247.2.092 - Coordenação e

Execução da Difusão Artística e

Cultural 4.000.000,00 4.000.000,00

TOTAL 4.000.000,00 4.000.000,00

24.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça

24.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça

3120.00 - Material de Consumo 10.500.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos 42.500.000,00

T O T A L 63.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

2401.0307021.2.039 - Manutenção

da SEIJ 63.000.000,00 63.000.000,00

TOTAL 63.000.000,00 63.000.000,00

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem

26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem

4110.00 - Obras e Instalações .45.000.000,00

T O T A L .45.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

2601.1688531.1.022 - Ampliação

da Rede Estadual 45.000.000,00 45.000.000,00

TOTAL 45.000.000,00 45.000.000,00

27.00 - Encargos Gerais do Estado

27.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fa

zenda

3192. 00 - Despesas de Exercícios Anteriores 4.000.000,00

T O T A L 4.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

2701.0307021.2.106 - Despesas

de Exerci.cios Anteriores 4.000.000,00 4.000.000,00

T O T A L 4.000.000,00 4.000.000,00

REDUÇÃO

27.00 - Encargos Gerais do Estado

27.01 - Recursos sob a Supervisão da Fazenda

4260.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Comerciais ou Financeiras 955.122.000,00

TOTAL 955.122.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

2701.0308035.2.107 – Participação

no Capital de Empressas 955.122.000,00 955.122.000,00

TOTAL 955.122.000,00 955.122.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o, artigo anterior, será coberto com recursos com base no inciso III§ 12 do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação da Despesa dessas Unidades Orçamentárias estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82, conforme discriminação:

CASA CIVIL

I – TRIMESTRE 157.210.000,00

II TRIMESTRE 166.350.000,00

III – TRIMESTRE 225.706.000,00

IV – TRIMESTRE 126.532.000,00

TOTAL 675.798.000,00

CASA MILITAR

I – TRIMESTRE 150.411.170,00

II *i=a* TRIMESTRE 171.479.681,00

III – TRIMESTRE 172.708.723,00

IV – TRIMESTRE 266.832.426,,00

T O T A L 761.432.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

I – TRIMESTRE 2.326.501.562,00

II – TRIMESTRE 2.656.375.834,00

III – TRIMESTRE 4.360.279.828,00

IV – TRIMESTRE 13.061.455.377,00

T O T A L 22.404.612.601,00

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

I – TRIMESTRE 262.780.967,00

II - TRIMESTRE 263.677.949,00

III - TRIMESTRE 193.989.000,00

IV - TRIMESTRE 238.245.051,00

T O T A L 958.692.967,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

I - TRIMESTRE 212.700.000,00

II - TRIMESTRE 266.461.000,00

III - TRIMESTRE 241.939.000,00

IV - TRIMESTRE 290.000.000,00

T O T A L 1.011.500.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

I – TRIMESTRE 452.272.365,00

II – TRIMESTRE 727.362.129,00

III – TRIMESTRE 963.149.000,00

IV – TRIMESTRE 8.666.553.000,00

T O T A L 10.8 09.336.494,00

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

I – TRIMESTRE 1.206.728.056,00

II – TRIMESTRE 751.882.254,00

III – TRIMESTRE 873.231.188,00

IV – TRIMESTRE 1.716.667.582,00

T O T A L 4.548.509.080,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Governador